



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026 – SMS – AMPLA PARTICIPAÇÃO.

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – AMPLA PARTICIPAÇÃO.

ENVIO DE PROPOSTA: a partir da publicação do edital, ou seja, do dia 04/08/2026 até às 09h30 do dia 18/08/2026.

ENVIO DE LANCES: 18/08/2026 – 09:40 ÀS 10:15 HORAS.

AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS VIA INTERNET, SITE www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), CONFORME PREVISTO ACIMA.

O EDITAL ESTÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE INDICADO NESTE AVISO.

INFORMAÇÕES CONTACTAR PELOS FONES: (41) 3350-9968, 3350-9414, 3350-9147, 3350-9951, 3350-9406, 3350-9018 e 3350-9062.

Curitiba, 04 de agosto de 2026.

FLAVIA VERNIZI
ADACHI:01979
092990

Assinado de forma
digital por FLAVIA
VERNIZI
ADACHI:01979092990
Dados: 2026.08.04
10:39:39 -03'00'

FLAVIA VERNIZI ADACHI
Superintendente Executiva



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01 – 165223/2026
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 2699/2026
TIPO PROCESSO: REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo edital assim se resume:

OBJETO: “SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – **AMPLA PARTICIPAÇÃO**”, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

VALOR ESTIMADO: O valor total máximo estimado é de R\$ 1.110.396,16 (um milhão, cento e dez mil, trezentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital **até as 09h30min., horário de Brasília/DF do dia 18 de agosto de 2026**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem por outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES: Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **18 de agosto de 2026, das 09h40min. às 10h15min, horário de Brasília/DF**.

Curitiba, 04 de agosto de 2026.

FLAVIA VERNIZI
ADACHI:01979
092990
Assinado de forma digital
por FLAVIA VERNIZI
ADACHI:01979092990
Dados: 2026.08.04
10:38:31 -03'00'
FLAVIA VERNIZI ADACHI
Superintendente Executiva



1 – INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Curitiba torna público que a Secretaria Municipal da Saúde realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, destinado à **ampla participação**, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2. A licitação será do tipo menor preço, conforme autorização para licitar nº **2699/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais: nºs 962/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 387/2023, 383/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.392/2023, 385/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 804/2023, 1.346/2023, 2193/2023 e 485/2024 de acordo com cláusulas abaixo descritas.

2 – INDICAÇÃO DA PREGOEIRA E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. O pregoeiro e a equipe de apoio designados por meio da **Portaria nº 122/2026 – SMS** e **Portaria nº 123/2026 – SMS**, conforme previsto no Decreto 2193/2023 responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeira: Ariana Marchetto Schubak Santiago

Equipe de Apoio:

- Fabio Alex Peixoto
- Noemy Eunice Xavier

2.2. Na ausência do pregoeiro responsável, o presente Pregão será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro com base nas condições previstas em edital, entretanto quando houver necessidade de análise técnica, o setor solicitante ficará responsável por esta análise.

2.4. Ao Pregoeiro não será atribuída responsabilidade pela definição do objeto, demais condições para a licitação, bem como da análise técnica, sendo o julgamento vinculado à manifestação do setor solicitante.

3 – OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL

3.1. Para fins deste Pregão Eletrônico o objeto se constitui na **"SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – AMPLA PARTICIPAÇÃO"**, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico, parte(s) integrante(s) deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens do Processo, em que estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

3.4. A distribuição dos itens **está disposta no Anexo A do Termo de Referência**.

3.5. Compõe esta Convocação Geral, além das condições específicas, os seguintes documentos:

3.5.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A - DESCRITIVO DOS PRODUTOS

ANEXO B - CONDIÇÕES GERAIS PARA COTAÇÃO

ANEXO C - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DA (S) PROPOSTA (S)

ANEXO D - PROPOSTA

ANEXO E - DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DE DESONERAÇÃO DO CONVENIO Nº CONFAZ 87/2002

ANEXO F - DECLARAÇÃO DE NÃO APLICAÇÃO DO CONVENIO Nº CONFAZ 87/2002

3.5.2. ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

3.5.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE SERÃO EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO

3.5.4. ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4 – ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, OFÍCIOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo (a) Pregoeiro (a), mediante solicitação por escrito, até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública, ou seja limitado até as 18:00 do último dia, por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

aschubak@sms.curitiba.pr.gov.br
fabpeixoto@sms.curitiba.pr.gov.br
nxavier@sms.curitiba.pr.gov.br
cplsms@sms.curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo (a) Pregoeiro (a) no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba pelo site - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá cadastrar no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br apenas 1 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura ou de recebimento.

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1. Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo (a) Pregoeiro (a) ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.2. Comunicados – informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.3. Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br. Sendo que data e horário limite é o previsto no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4. Ofícios – comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial, entre o(a) pregoeiro(a) e o licitante, durante o julgamento do certame serão visualizados apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6. O sistema e-Compras enviará automaticamente, para o endereço de e-mail registrado pela licitante, no cadastro de fornecedores, um e-mail toda vez que for inserido no portal e-Compras os documentos descritos nos itens 4.5.1., 4.5.2. e 4.5.4.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.9. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.10. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.11. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.12. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item **4.1** será considerada intempestiva.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2. Poderão participar da presente Licitação:

5.2.1. **Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas ou microempreendedores individuais** que:

- a) Satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
- b) Estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba (www.compras.curitiba.pr.gov.br) e;
- c) Estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.2.2. A obtenção do benefício previsto nos Decretos nºs 962/2016 e 387/2023, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às ME e EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação.

5.2.3. Será concedido tratamento favorecido para MEIs e EPPs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, para agricultor familiar, o produtor pessoa física e para o MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. Os itens relacionados no Anexo A (DESCRIPTIVO DOS PRODUTOS) e identificado(s) como “AMPLA PARTICIPAÇÃO” estão abertos à ampla participação, ou seja, todas as empresas poderão enviar propostas (empresas de grande porte, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), tendo em vista a justificativa do gestor do processo a qual faz parte do Processo Licitatório.

5.4. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

5.4.1. Somente estarão disponíveis os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.5. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual as sociedades cooperativas mencionada no art. 16, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agricultor familiar, o produtor pessoa física, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.5.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normas correlatas.

5.5.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

5.6. Não poderão participar desta licitação:

- I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

IV. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

V. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

VI. os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006;

VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;

VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

a) A vedação a que se refere o item VIII aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual;

b) A infração às proibições contidas no item VIII será apurada para os fins previstos em lei;

IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);

X. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.6.1. As vedações a que se referem os incisos IV e VIII aplicam-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.7. Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio.

5.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas de preços serão recebidas, exclusivamente, por meio da internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, a partir da publicação do edital **até as 09h30min. do dia 18 de agosto de 2026**.

6.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema e-Compras Curitiba.

6.3. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

b) assume integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;

c) considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;

d) incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.3.1. A licitante deverá aplicar as deduções do ICMS desonerado autorizadas pelo Convênio CONFAZ 87/2002, no valor proposto, dos itens deste processo que se enquadrem nesta condição. Para tanto, deverá apresentar DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DE DESONERAÇÃO, exigida no item 2.D. do Anexo C do Termo de Referência, "Documentos exigidos para classificação da proposta/itens" de acordo com o modelo que consta no Anexo E do Termo de Referência.

6.3.2. Esta Declaração só deverá ser apresentada pela licitante que cotar item(ns) quer se enquadre(m) nesta condição de dedução de ICMS desonerado em consonância com o Convênio CONFAZ nº 87/2002.

6.3.3. Aos licitantes optantes do "Simples Nacional" ou incidentes em outro regime tributário, que não permita a aplicação

da desoneração exposta acima, será exigida Autodeclaração de Não Aplicação da Desoneração do Convênio CONFAZ nº 87/2002, conforme modelo que consta no Anexo F do Termo de Referência.

6.4. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a) que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c) que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- d) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f) o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g) o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- h) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, se couber;
- i) cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k) o licitante organizado em cooperativa declara que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

6.5.1. O(A) pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.6. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.7. Após o preenchimento dos campos do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.8. Caso ocorra a suspensão da abertura do processo licitatório, as propostas recebidas até o momento da suspensão serão excluídas pelo sistema e-Compras, sendo que as interessadas em participar do Pregão deverão encaminhar novamente suas propostas, após a indicação da nova data de recebimento de propostas.

6.8.1. Enquanto o processo estiver suspenso o sistema não receberá nenhuma proposta.

6.90. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções revistas neste edital.

6.11. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo(a) Pregoeiro(a), as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.12. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.12.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de seu envio.

6.12.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.13. Não será aceita:

6.13.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e;

6.13.2. proposta enviada ao (a) pregoeiro(a), por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item **6.1**.

6.14. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.15. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

6.16. Não serão aceitas propostas cujos valores estejam acima do preço fábrica do medicamento ofertado, conforme Resolução CMED nº 3/2009 e Orientação Interpretativa nº 02/2006-CMED.

7 – APRESENTAÇÃO DOS LANCES

7.1. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385, de 2023.

7.2. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **18 de agosto de 2026 das 09h40min. às 10h15min.**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

7.3. O presente Pregão será pelo modo de disputa "ABERTO".

7.4. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço proposto. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para o envio, sendo responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo seus lances como firmes e verdadeiros.

7.5. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo.

7.6. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.7. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

7.7.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento menor preço conforme item 8 deste Edital.

7.7.1.1. O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor igual ou superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

7.8. Neste processo não será aplicado o previsto no §4º do art. 56 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e §6º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 385/2023, ou seja, após a definição da melhor proposta, não haverá reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.10. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do(a) pregoeiro(a), mediante motivação.

7.11. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

7.12. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.13. Havendo empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

7.13.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em **até 30 minutos** após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385, de 2023.

7.14. Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.

7.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14.2. Na negociação, o(a) pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.

7.14.3. O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de **02 (duas) horas**, contadas da solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema.

- 7.15. Encerrada a fase competitiva no sistema eletrônico, o Pregoeiro e a equipe de apoio iniciarão a etapa de julgamento.
- 7.16. Após o encerramento da sessão de envio dos lances, será informada a lista dos licitantes classificados com os melhores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, e no histórico de lances.
- 7.17. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.
- 7.18. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.19. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.
- 7.20. A data para a divulgação do resultado de julgamento será informada pelo Pregoeiro durante a sessão de lances, no "chat" de conversação ou por meio de Comunicado disponibilizado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento da data.

8 – JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. O presente Pregão Eletrônico é do tipo "**menor preço**".
- 8.1.1. O julgamento será feito pelo **menor preço por item**.
- 8.2. Serão desclassificadas as propostas que:
- I. contiverem vícios insanáveis;
 - II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
 - III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
 - IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
 - V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.
- 8.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 8.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.5. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.
- 8.6. O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9 – PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

- 9.1. No presente certame, em havendo empate ficto como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Decreto Municipal nº 962/2016 e suas alterações.
- 9.2. Entende-se por empate, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 9.2.1. No caso das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrarem no empate ficto, deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento, serão consideradas aquelas que possuíam o menor valor durante a fase de lances.
- 9.3. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do Decreto Municipal nº 962/2016 e alterações.

9.4. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto, serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962/2016:

9.4.1. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes MEs, EPPs e MEIs que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menores do que o melhor preço classificado. O tempo para dar o aceite será de 5 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

9.4.2. Após o aceite por parte das MEs, EPPs e MEIs, o tempo para o envio dos novos lances será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

- a) De 01 a 10 itens: 5 (cinco) minutos;
- b) De 11 a 30 itens: 15 (quinze) minutos;
- c) Mais de 31 itens: 30 (trinta) minutos.

9.5. Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5%, as MEs, EPPs e as MEIs terão preferência de acordo com a LC 123, de 2006.

9.5.1. Só será classificado o licitante que aceite a oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

9.6. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

9.7. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPPs e MEIs, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

9.8. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10 – DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

10.1. Para fins deste certame, não serão exigidos amostras, laudos ou descritivos técnicos.

11 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Para a habilitação serão observadas as disposições constantes no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 (Capítulo VI) juntamente com as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e no Decreto Municipal nº 2067/2025.

11.2. Para a habilitação serão exigidos os documentos previstos no art. 2º do Decreto Municipal nº 2067/2025, os quais são necessários e suficientes, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

11.2.1. Na fase de habilitação serão analisados os documentos relativos à qualificação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, social e trabalhista, referentes à licitante classificada com o melhor lance, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023 e do Decreto Municipal nº 2067/2025 e dos que os substituírem.

11.3. A documentação exigida para fins de habilitação referente à qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro da(s) licitante(s) melhor classificadas poderá ser:

11.3.1. substituída pelo registro cadastral do Município de Curitiba, **caso a licitante possua cadastro no Município**. O(A) pregoeiro(a) verificará o documento denominado "Relação de Fornecedor", disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, cujo acesso dar-se-á no sistema e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, em que se consultará a validade dos documentos.

- a) Caso os documentos estejam vencidos, o(a) pregoeiro(a) deverá notificar o licitante concedendo o prazo 2 (dois) dias úteis para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-Compras, conforme previsto no § 1º do Art. 14 do Decreto nº 2067/2025. O não atendimento às solicitações implicará o previsto no § 2º do Art. 14 do Decreto nº 2067/2025.
- b) O(A) pregoeiro(a) poderá habilitar o licitante caso os documentos estejam vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*.

11.3.2. solicitada pelo(a) pregoeiro(a) por Ofício, após análise das propostas, caso a licitante não possua cadastro no Município. O licitante deverá apresentar os documentos exigidos no Decreto 2067/2025, referente a qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

11.3.2.1. O não atendimento às solicitações dentro dos prazos e limites estabelecidos implicará a inabilitação do licitante

11.4. Para a habilitação serão exigidas todas as declarações previstas no Decreto nº 2067/2025, as quais serão solicitadas pelo(a) pregoeiro(a) por Ofício, após análise das propostas e deverão ser encaminhadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

11.5. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes da futura aquisição de bens, o licitante deverá seguir o previsto no Decreto Municipal nº 2067/2025.

11.5.1. Conforme previsto no art. 8º Decreto Municipal nº 2067/2025, caso o balanço patrimonial e demonstrações contábeis revele índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um), a licitante deverá possuir PATRIMÔNIO LÍQUIDO POSITIVO MÍNIMO equivalente de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação. A verificação quanto ao PATRIMÔNIO LÍQUIDO POSITIVO MÍNIMO será efetuada no PARECER CONTÁBIL o qual é emitido por contador da Administração.

11.6. O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

11.7. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

11.8. É de responsabilidade do licitante a manutenção dos documentos da habilitação e demais documentos requeridos no edital atualizados durante todo o período da contratação, nos termos do Decreto 388/2023.

11.9. A microempresa ou a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 8º, §3º do Decreto Municipal nº 2067/2025, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

11.10. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

11.10.1. Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 11.10. os atestados de capacidade técnica.

11.10.2. O prazo previsto no item 11.10. poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

11.11. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11.11.1. Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no cadastro, o(a) pregoeiro(a) concederá prazo de, no mínimo, 24 horas para a apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a inabilitação do licitante.

11.12. Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.13. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14. As condições de habilitação da empresa vencedora deverão ser mantidas até o fim da vigência do Registro de Preços.

12 – CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

12.1. Para a habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/2023 e 2067/2025.

12.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrarem nesta condição deverão estar com a documentação, no momento da habilitação, devidamente atualizada no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia de Informação (SMAP), acessando o Portal e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

12.3. A microempresa, a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual são responsáveis por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 8º, § 3º, do Decreto Municipal nº 2067/2025, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a) solicitará a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

13 – RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

13.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

13.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de recurso nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

13.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo Pregoeiro.

13.5.1.1. A data e horário limite para apresentação das manifestações de intenção de recurso dos recursos administrativos e das contrarrazões é o previsto no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

13.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-las com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

13.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e a homologação.

13.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

14 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Nos casos de anulação e revogação da licitação deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços (ARP):

- I - serão registrados na ARP os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- II - será incluído na ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;
- III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ARP, que deverá ser respeitada nas contratações;
- IV - a ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

15.2. O registro a que se refere o inciso II do item 15.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.

15.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do item 15.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.4. Após a homologação, os licitantes remanescentes poderão, em até **4 (quatro) horas úteis**, se manifestar eletronicamente no sistema e-Compras, sobre a aceitação em efetuar cadastro de reserva, precluindo o direito após esse prazo. **Exemplo: Um processo homologado às 10:00 horas, o prazo será contado das 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, contabilizando 4 (quatro) horas úteis. (Correm horas úteis nos períodos: das 8h às 12h e das 14h às 18h).**

15.5. Conforme § 4º do art. 98 do Decreto Municipal nº 701/2023, a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, respeitadas as condições previstas neste edital e nas seguintes situações:

- I - quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório;
- II - quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.

15.6. O cadastro de reserva constitui expectativa de direito ao licitante cadastrado, ficando dispensada sua assinatura no respectivo termo.

15.6.1. Na hipótese da convocação de remanescente, o licitante será comunicado para assinar a ARP.

15.7. Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar ARP no prazo e nas condições estabelecidos neste edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.8. Convocada, a adjudicatária terá o prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação do Município para assinar a ARP, nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023, sob pena de cair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2023 e neste edital.

15.8.1. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito expressamente pela Administração;

15.8.2. A ARP será enviada para o licitante para assinatura, por meio eletrônico, e-mail do Pregoeiro e equipe de apoio indicados neste edital e pelo portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no link "ofício", para que seja assinada e devolvida pelos mesmos meios eletrônicos.

15.8.3. A ARP disponibilizada no Sistema de Registro de Preços (SRP) será assinada mediante uso de certificação digital ICP-Brasil.

15.9. Quando o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15.11. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

15.12. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

15.12.1. O fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.12.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item 15.12.1, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

15.12.3. A Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.12.4. Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelada a ARP, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.12.5. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e às entidades que tiverem formalizado contratos para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.

15.13. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ARP, poderá o fornecedor requerer ao gestor da ARP a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023.

15.13.1. Havendo cancelamento do preço registrado do fornecedor deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

15.13.2. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata, no máximo, nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste edital.

15.13.3. Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelado o preço registrado, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.14. Os órgãos e entidades do Município de Curitiba não participantes do certame podem aderir à ARP, respeitadas as regras previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 701/2023, hipótese em que a solicitação de cotas deverá ser formalizada em procedimento específico e respeitados os quantitativos licitados.

15.14.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

15.14.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.14.3. Compete ao órgão não participante os atos relativos à gestão e a verificação quanto ao cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação as suas próprias contratações, informando, quando for o caso, as ocorrências ao gestor indicado.

15.15. A ARP, com o preço registrado e indicação dos fornecedores, será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

16 – DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

16.1. Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto Municipal nº 1.603/2009.

16.2. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

16.3. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos deste edital.

17 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A gestão dessa aquisição será acompanhada conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

17.2. Ficam os gestores proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

17.3. É vedada à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

17.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: **Mauricio Portella**, matrícula: 40.055 e **Jefferson Celli Honório**, matrícula: 164.238.

17.5. Para este Pregão Eletrônico não foi indicado fiscal, pois se trata de aquisição de bens de baixa complexidade técnica conforme previsto no § 4º do Art. 134 do Decreto nº 700/2023.

18 – DA ENTREGA DO OBJETO

18.1. Os prazos e os métodos para a realização da entrega estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

19 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. As condições referentes ao pagamento da Contratada são as descritas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

19.2. Após a execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

19.3. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

20 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

20.1. As regras e condições sobre reajuste e revisão estão em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e 701/2023 e disposições contidas no **Termo de Referência**, parte integrante deste edital.

20.2. As regras de preclusão aplicáveis às alterações dos preços registrados em ata e às alterações dos preços das contratações são as constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023 e 701/2023, sob pena da perda do direito.

21 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Na Licitação:

21.1.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

21.1.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.1.3. A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da intimação:

- I. Para as infrações previstas nos incisos I a III do item 21.1.1., a multa será de 15% (quinze por cento), do valor da contratação.
- II. Para as infrações previstas nos incisos IV a VIII do item 21.1.1., a multa será de 30% (trinta por cento), do valor da contratação.
- III. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.1.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

21.1.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

21.1.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

21.1.7. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700, de 2023.

21.2. Na execução do contrato e Ata de Registro de Preço:

21.2.1. As infrações e sanções relativas à execução do contrato e Ata de Registro de Preço estão previstas no Termo de Referência.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Caso, no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o Pregoeiro emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no qual será informada a nova data para o recebimento das propostas ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado via e-mail.

22.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo dos atos realizados.

22.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

22.4. Ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

22.5. A qualquer tempo, o Pregoeiro poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 156/2020 ou outros cadastros similares.

22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. O Pregoeiro poderá inabilitar o participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

22.9. Os documentos entregues por *e-mail* ou Ofício, se o Pregoeiro entender necessário, deverão ser apresentados em original.

22.10. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizado civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município derivados da não conclusão do processo licitatório.

22.11. Conforme artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos consumidores.

22.12. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.13. Para os propósitos do item anterior, definem-se as seguintes práticas:

- a. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

- d. **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e. **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.14. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1.671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.

22.15. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e do Decreto Municipal nº 326, de 17 de fevereiro de 2021, ou outro que porventura o substitua, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

22.16. Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

22.17. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

22.18. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas no Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

22.19. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

22.20. A Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone "Legislação" no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou no **link**: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>.

22.21. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.22. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

22.23. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

22.23.1. Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

22.24. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta neste edital.

22.25. Os casos omissos neste edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Pregoeiro designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

22.26. Dúvidas com relação ao sistema e-Compras, ligar para o Suporte e-Compras Curitiba, através dos telefones: (41) 3350-9020, 3350-9019, 3350-9006 ou 3350-9994.

FLAVIA VERNIZI
ADACHI:019790
92990

Assinado de forma digital
por FLAVIA VERNIZI
ADACHI:01979092990
Dados: 2026.08.04 10:39:11
-03'00'

FLAVIA VERNIZI ADACHI
Superintendente Executiva

Curitiba, 04 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E DADOS DA LICITAÇÃO

1.1. Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de **medicamento**, para Secretaria Municipal da Saúde, através da modalidade de Pregão, pelo período de **01 (um)** ano, com entrega parcelada de acordo com a necessidade de consumo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
63.01.05.69368-1	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50mg/ml, solução injetável	AM	4.000	3,5430	14.172,00
63.01.05.39850-0	ALENDRONATO SÓDICO, 70mg, comprimido,	CP	220.000	0,2390	52.580,00
63.01.05.19093-3	AMPICILINA, 1g, injetável,	FA	250	4,1900	1.047,50
63.01.05.00929-0	BENZILPENICILINA, cristalina, 5.000.000 u.i,	FA	1.800	10,6530	19.175,40
63.01.05.13709-8	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, 250ml, sistema fechado	UN	500	18,1697	9.084,85
63.01.05.39879-4	CAPTOPRIL, 25mg, comprimido,	CP	50.000	0,0258	1.290,00
63.01.05.57723-1	CIPROFLOXACINO, 200 mg, injetável	UN	2.000	6,6150	13.230,00
63.07.05.28809-4	CLINDAMICINA, 300mg, cápsula,	CS	80.000	0,8977	71.816,00
63.01.05.19098-1	CLORETO DE SUXAMETÔNIO, 100mg, injetável,	FA	1.800	16,3320	29.367,60
63.02.05.01254-0	CLORPROMAZINA, 25mg, injetável,	AM	2.200	3,0367	6.680,74
63.01.05.00714-1	DESLANÓSIDO, 0,4mg, injetável, (0,2mg/ml),	AM	1.700	2,3138	3.933,46
63.01.05.68267-1	DEXAMETASONA, 4mg, comprimido,	CP	200.000	0,1629	32.580,00
63.07.05.39899-3	DOXICICLINA, 100mg, comprimido revestido	CP	100.000	0,4313	43.130,00
63.02.05.01269-6	FENITOÍNA, 50mg/ml, injetável,	AM	2.200	2,1867	4.810,74
63.01.05.00742-0	FLUCONAZOL, 150mg, cápsulas	CS	70.000	0,4270	29.890,00
63.02.05.01280-4	FLUMAZENIL, 0,5mg/5ml, injetável,	AM	800	4,6867	3.749,36
63.01.05.00749-6	GENTAMICINA, sulfato, 40mg/ml, solução injetável,	AM	900	0,9463	851,67
63.01.05.00753-0	GLICONATO DE CÁLCIO, 10%, injetável,	AM	1.800	2,1134	3.804,12
63.01.05.00752-6	GLICOSE, 50%, injetável, ampola,	AM	45.000	0,4733	21.298,50
63.01.05.00890-8	ISOSSORBIDA, 5mg, comprimido sublingual,	CP	11.000	0,3267	3.593,70
63.01.05.05074-9	LACTULOSE, 667mg/ml, xarope,	FR	2.700	13,5100	36.477,00
63.01.05.32297-0	LEVODOPA + CARBIDOPA, 250mg+25mg,	CP	120.000	0,5130	61.560,00
63.02.05.01479-6	MIDAZOLAM, 15mg, injetável, (5 mg/ml), ampola com 3 ml.	AM	8.000	1,7100	13.680,00
63.02.05.42513-1	MIDAZOLAM, 5mg/ml, solução injetável, ampola com 10ml	AM	7.500	3,2423	24.317,25

63.02.05.01481-0	MORFINA, SULFATO, 10 mg, injetável, ampola com 1 ml injetável,	AM	9.000	2,2296	20.066,40
63.01.05.10145-9	NIFEDIPINA, 10mg.	CS	11.000	0,1030	1.133,00
63.01.05.19096-4	NITROGLICERINA, mg/ml, injetável	AM	1.500	36,1167	54.175,05
63.01.05.37295-9	PERMETRINA, loção ou creme, 50mg/ml,	FR	13.000	2,9574	38.446,20
63.01.05.00947-3	PROMETAZINA, 50mg, injetável,	AM	25.000	3,1933	79.832,50
63.01.05.39942-0	PROPRANOLOL, 40mg, comprimido,	CP	900.000	0,0358	32.220,00
63.01.05.13692-1	SOLUÇÃO DE MANITOL, 20%, 250ml, sistema fechado,	UN	500	8,0532	4.026,60
63.01.05.07583-5	SOLUÇÃO GLICOSADA, 5%, 100ml, sistema fechado,	UN	10.000	3,4000	34.000,00
63.07.05.70967-9	SULFATO DE MAGNÉSIO, 10%, injetável, ampola	AM	5.000	0,9467	4.733,50
63.01.05.00990-5	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIM, 40 mg/ml + 8mg/ml, suspensão,	FR	14.000	3,0767	43.073,80
63.01.05.00995-3	SULFATO FERROSO, 125mg/ml, gotas,	FR	38.000	0,9172	34.853,60
63.01.05.04570-1	TIMOLOL, 0,5%, colírio,	FR	7.000	3,2943	23.060,10
63.01.05.17843-6	VARFARINA, 5mg, comprimido,	CP	360.000	0,1300	46.800,00
63.01.05.57161-0	BENZILPENICILINA, procaina, 400.000 ui	FA	9.000	6,1633	55.469,70
63.01.05.00729-5	DIGOXINA, 0,25mg, comprimido	CP	160.000	0,1631	26.096,00
63.01.05.10135-3	FLUORESCÉINA, 1%, solução oftálmica,	FR	20	20,0133	400,266
63.01.05.37948-3	ISOSSORBIDA, MONONITRATO, 10mg/ml, solução injetável	AM	350	3,0100	1.053,50
63.01.05.75176-0	POLIMIXINA B (SULFATO) + NEOMICINA (SULFATO) + fluocinolona acetonida + lidocaína (cloridrato),	FR	8.500	4.6033	39.128,05
63.07.05.02252-6	VITAMINA, b1 + associação de vitaminas, injetável,	AM	14.000	4,9770	69.678,00

1.1.1. Tabela com as quantidades estimadas mínimas e máximas a ser adquiridas.

CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade Mínima Estimada	Quantidade Máxima Estimada
63.01.05.69368-1	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50mg/ml, solução injetável	AM	2.000	4.000
63.01.05.39850-0	ALENDRONATO SÓDICO, 70mg, comprimido,	CP	110.000	220.000
63.01.05.19093-3	AMPICILINA, 1g, injetável,	FA	125	250
63.01.05.00929-0	BENZILPENICILINA, cristalina, 5.000.000 u.i,	FA	900	1.800
63.01.05.13709-8	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, 250ml, sistema fechado	UN	250	500
63.01.05.39879-4	CAPTOPRIL, 25mg, comprimido,	CP	25.000	50.000
63.01.05.57723-1	CIPROFLOXACINO, 200 mg, injetável	UN	1.000	2.000
63.07.05.28809-4	CLINDAMICINA, 300mg, cápsula,	CS	40.000	80.000
63.01.05.19098-1	CLORETO DE SUXAMETÔNIO, 100mg, injetável,	FA	900	1.800
63.02.05.01254-0	CLORPROMAZINA, 25mg, injetável,	AM	1.100	2.200
63.01.05.00714-1	DESLANÓSIDO, 0,4mg, injetável, (0,2mg/ml),	AM	850	1.700
63.01.05.68267-1	DEXAMETASONA, 4mg, comprimido,	CP	100.000	200.000

63.07.05.39899-3	DOXICICLINA, 100mg, comprimido revestido	CP	50.000	100.000
63.02.05.01269-6	FENITOÍNA, 50mg/ml, injetável,	AM	1.100	2.200
63.01.05.00742-0	FLUCONAZOL, 150mg, cápsulas	CS	35.000	70.000
63.02.05.01280-4	FLUMAZENIL, 0,5mg/5ml, injetável,	AM	400	800
63.01.05.00749-6	GENTAMICINA, sulfato, 40mg/ml, solução injetável,	AM	450	900
63.01.05.00753-0	GLICONATO DE CÁLCIO, 10%, injetável,	AM	900	1.800
63.01.05.00752-6	GLICOSE, 50%, injetável, ampola,	AM	22.500	45.000
63.01.05.00890-8	ISOSSORBIDA, 5mg, comprimido sublingual,	CP	5.500	11.000
63.01.05.05074-9	LACTULOSE, 667mg/ml, xarope,	FR	1.350	2.700
63.01.05.32297-0	LEVODOPA + CARBIDOPA, 250mg+25mg,	CP	60.000	120.000
63.02.05.01479-6	MIDAZOLAM, 15mg, injetável, (5 mg/ml), ampola com 3 ml.	AM	4.000	8.000
63.02.05.42513-1	MIDAZOLAM, 5mg/ml, solução injetável, ampola com 10ml	AM	3.750	7.500
63.02.05.01481-0	MORFINA, SULFATO, 10 mg, injetável, ampola com 1 ml injetável,	AM	4.500	9.000
63.01.05.10145-9	NIFEDIPINA, 10mg.	CS	5.500	11.000
63.01.05.19096-4	NITROGLICERINA, mg/ml, injetável	AM	750	1.500
63.01.05.37295-9	PERMETRINA, loção ou creme, 50mg/ml,	FR	6.500	13.000
63.01.05.00947-3	PROMETAZINA, 50mg, injetável,	AM	12.500	25.000
63.01.05.39942-0	PROPRANOLOL, 40mg, comprimido,	CP	450.000	900.000
63.01.05.13692-1	SOLUÇÃO DE MANITOL, 20%, 250ml, sistema fechado,	UN	250	500
63.01.05.07583-5	SOLUÇÃO GLICOSADA, 5%, 100ml, sistema fechado,	UN	5.000	10.000
63.07.05.70967-9	SULFATO DE MAGNÉSIO, 10%, injetável, ampola	AM	2.500	5.000
63.01.05.00990-5	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIM, 40 mg/ml + 8mg/ml, suspensão,	FR	7.000	14.000
63.01.05.00995-3	SULFATO FERROSO, 125mg/ml, gotas,	FR	19.000	38.000
63.01.05.04570-1	TIMOLOL, 0,5%, colírio,	FR	3.500	7.000
63.01.05.17843-6	VARFARINA, 5mg, comprimido,	CP	180.000	360.000
63.01.05.57161-0	BENZILPENICILINA, procaina, 400.000 ui	FA	4.500	9.000
63.01.05.00729-5	DIGOXINA, 0,25mg, comprimido	CP	80.000	160.000
63.01.05.10135-3	FLUORESCEÍNA, 1%, solução oftálmica,	FR	10	20
63.01.05.37948-3	ISOSSORBIDA, MONONITRATO, 10mg/ml, solução injetável	AM	175	350
63.01.05.75176-0	POLIMIXINA B (SULFATO) + NEOMICINA (SULFATO) + fluocinolona acetona + lidocaína (cloridrato),	FR	4.250	8.500
63.07.05.02252-6	VITAMINA, b1 + associação de vitaminas, injetável,	AM	7.000	14.000

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.110.396,16 (um milhão, cento e dez mil, trezentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela cima.

1.3. Os licitantes não poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto neste instrumento convocatório.

1.4. Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como bem comum.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

1.7. Não serão aceitas propostas cujos valores estejam acima do preço fábrica do medicamento ofertado, conforme Resolução CMED nº 3/2009 e Orientação Interpretativa nº 02/2006 – CMED.

1.8. Para elaboração das propostas as licitantes deverão verificar as especificações completas e as unidades de compra dos itens, bem como a ordem dos lotes/itens, conforme informado no ANEXO A – Descritivos dos Produtos.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda, no Sistema de Registro de Preços, almeja maior economicidade e celeridade, se faz pertinente frente à necessidade de aquisição de medicamentos padronizados para dispensação aos usuários do Sistema Único de Saúde e/ou para utilização nas Unidades Municipais de Saúde – UMS, Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas, Centros de Atendimento Psicossociais – CAPS desta Secretaria Municipal da Saúde Curitiba/PR, para tratamento de saúde.

2.1.1. Os itens desta licitação são padronizados nas unidades desta Secretaria, sendo que os quantitativos a serem licitados foram definidos com base no consumo médio mensal de cada item. Os medicamentos licitados são insumos essenciais aos tratamentos necessários dos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.2. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se também pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, qual é documento integrante do Edital e da instrução processual.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de contratação Anual - PCA.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência prevê a solução para o problema de fornecimento gratuito de medicamentos para o tratamento de doenças/patologias para os quais foram prescritos (receitados) pelos profissionais das Unidades Municipais de Saúde e medicamentos para utilização no momento da consulta do usuário. Estes medicamentos serão usados de forma regular, sendo conveniente a aquisição em parcelas durante o ano, quando possível, adequando à necessidade desta Secretaria Municipal da Saúde, racionalizando o espaço físico, e leva em consideração o ciclo de vida do objeto, proporcionando maior vantajosidade para a Administração, tendo em vista manter os itens com prazo de validade seguro para evitar perdas.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. As especificações técnicas e condições para cotação dos itens a serem adquiridos neste processo licitatório estão descritas nos Anexos A e B deste Termo de Referência.

3.4. Dúvidas referente as especificações técnicas (descritivos dos produtos) e condições para cotação dos itens a ser adquiridos neste processo licitatório, entrar em contato com a Sr. Mauricio Portella na Coordenação de Recursos Materiais da Secretaria Municipal da Saúde, fone: (41) 3350-9459.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Entrega do Objeto:

4.1.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada **no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde, sito a Rua João Bettega, nº 3350 – Bairro Cidade Industrial – Curitiba – Paraná (CEP 81350-000), no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de 2ª (Segunda-feira) à 6ª (Sexta-feira), a/c Sr.(a) Elisangela – fone (41) 3314-5084, de acordo com as quantidades solicitadas pela Coordenação de Recursos Materiais**, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

4.1.1.1. Os medicamentos serão recebidos pelos encarregados do setor de recebimento e distribuição do Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde, sob supervisão da farmacêutica responsável, Srª Elisangela Gerber, matrícula 176.281, CRF-PR nº 23735/PR, membro integrante da Comissão de Recebimentos de Bens, conforme Decreto nº 49/2007 que tem a incumbência de, dentre outras

atribuições, aferir as especificações, quantidade, número do lote, validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e respectiva concentração por unidade posológica, condições de temperatura, se for o caso, e adequações dos produtos entregues, conforme art. 140, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

4.1.2. A entrega dos produtos **deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias corridos** a partir da liberação da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br no link "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento". Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.

4.1.3. A CONTRATADA será responsável pela entrega, transporte com fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução do contrato, assim como será responsável pela limpeza dos locais utilizados e a correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos ao CONTRATANTE.

4.2. Recebimento do Objeto:

4.2.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, junto com a nota fiscal, para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/ substituído no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação formal pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. 4.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota pelo CONTRATANTE, após a correta verificação de que o bem fornecido atende às exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento ao cumprimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre o objeto fornecido, quanto à especificação, dimensão, qualidade, quantidade e quaisquer outros atributos pertinentes, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.3. Condições de Manutenção e Assistência Técnica:

4.3.1. Na presente licitação não será exigida Manutenção e Assistência Técnica do bem.

4.4. Sustentabilidade:

4.4.1. Será exigido cumprimento da reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, ou seja, o licitante deverá apresentar uma declaração de que cumpre com estas normativas.

4.4.2. Será exigido o cumprimento dos critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento sustentável, considerando as suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, dentre outras, respeitada a legislação vigente. A Licitante deverá declarar ciência e cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº. 1346/2023.

4.4.3. O objeto contratado deve ser constituído preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e ou biodegradável.

4.4.4. O objeto contratado deverá ser acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, preferencialmente que utilize materiais recicláveis.

4.4.5. Adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao CONTRATANTE, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

4.5. A licitante deverá aplicar as deduções do ICMS desonerado autorizadas pelo Convênio CONFAZ 87/2002, no valor proposto, dos itens deste processo que se enquadrem nesta condição. Para tanto, deverá apresentar DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DE DESONERAÇÃO, exigida no item 2.D. do Anexo C do Termo de Referência, "Documentos exigidos para classificação da proposta/itens" de acordo com o modelo que consta no Anexo E do Termo de Referência.

4.5.1. Esta Declaração só deverá ser apresentada pela licitante que cotar item(ns) quer se enquadre(m) nesta condição de dedução de ICMS desonerado em consonância com o Convênio CONFAZ nº 87/2002.

4.5.2. Aos licitantes optantes do "Simples Nacional" ou incidentes em outro regime tributário, que não permita a aplicação da desoneração exposta acima, será exigida Autodeclaração de Não Aplicação da Desoneração do Convênio CONFAZ nº 87/2002, conforme modelo que consta no Anexo F do Termo de Referência.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Modelo de execução: Deverão ser observadas as condições previstas no Anexo B deste Termo de Referência.

5.1.1. Deverá ser observado o cumprimento da logística reversa conforme legislação vigente.

5.2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos partir da liberação da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br no link "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento", sob pena de sanção em caso de descumprimento.

5.2.1. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, os motivos que impossibilitem o atendimento ao prazo acima determinado, com a devida comprovação do alegado, passível de aceite pelo CONTRATANTE ou mesmo de aplicação de penalidades, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.3. Todos os produtos deverão ser novos e indicar em sua embalagem dados do produto, data de fabricação, validade, lote, fabricante, condições corretas de armazenamento, empilhamento do objeto contratado e identificação se considerado frágil, atendendo ao Artigo 31 da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.4. O transporte do objeto contratado deve ser feito de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegidos de impactos, sujeiras e umidade.

5.5. O descarregamento do objeto contratado deverá ser realizado com equipamentos adequados e pessoal devidamente instruído, e em local indicado pela CONTRATADA.

5.6. O CONTRATANTE poderá exigir ensaios de conformidade por parte da empresa adjudicatária, para verificação dos seguintes itens:

- a) Verificação das informações obrigatórias;
- b) Contagem das unidades;
- c) Ensaio de determinação da massa do objeto;
- d) Ensaio da determinação da resistência do objeto.

5.6.1. Os custos diretos e indiretos dos ensaios serão de ônus da empresa adjudicatária, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ressarcimento ou compensação independente do resultado da homologação do processo licitatório.

6 – AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

6.1. Nesta licitação não serão exigidas amostras para fins de atesto de qualidade dos produtos que venham a ser fornecidos.

7 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023 serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.3. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação oriunda deste Pregão, os respectivos servidores: Gestor Sr. Mauricio Portella – matrícula n.º 40.055 e Suplente Sr. Jefferson Celli Honório – matrícula nº 164.238 para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

7.4. Para este Pregão eletrônico não foi indicado fiscal, pois se trata de aquisição de bens de baixa complexidade técnica conforme previsto no § 4º do Art. 134 do Decreto nº 700/2023.

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.
- 8.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.
- 8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.
- 9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade. (conforme o caso)
- 9.3. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.
 - 9.3.1. Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.
- 9.4. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.
- 9.5. Indicar formalmente preposto com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.
 - 9.5.1. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.
- 9.6. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.
- 9.7. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.
- 9.8. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto.
- 9.9. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

9.10. Substituir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.

9.11. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.12. Executar a entrega do objeto e demais serviços pertinentes, com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

9.13. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

9.13.1. A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

9.14. Quando compatível ao fornecimento do objeto, deverá instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

9.15. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

9.16. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.

9.16.1. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.

9.16.2. O presente disposto guardará relação restrita e exclusivamente vinculado ao objeto licitado, de modo que o fornecimento do objeto não exponha o empregado a fatores de risco sem atenuação.

9.17. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC, que sejam compatíveis com as suas atividades.

10 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. Após a entrega do objeto, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

10.1.1. No referido link, consta aba denominada "Tutorial de Uso" dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

10.2. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente ao objeto entregue, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

10.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/21 e Resolução nº 02/2023 – SMF.

10.3.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4. Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

10.4.1. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário **o Fundo Municipal da Saúde, CNPJ nº 13.792.329/0001-84, salvo orientação oficial em contrário.**

10.4.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

10.4.4. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Nota de Empenho correspondente, da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

10.4.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

14.4.5.1. Em cumprimento a Recomendação Administrativa nº 01/2019 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, os fornecedores de medicamentos deverão obrigatoriamente preencher os campos do código GTIN, I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes. Em caso de dúvidas acessar: www.mpc.pr.gov.br/wp-content/uploads/2019/03/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-administrativa-01-2019.pdf.

10.4.6. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

10.5. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

10.5.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior ocorrerá conforme previsto no Art. 128 do Decreto 700/2023 e dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6.1. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias corridos, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

10.6.1.1. Para as prorrogações previstas no item 10.6.1. a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

10.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 21 do presente Termo de Referência.

10.7. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

10.8. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

10.9. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

11.2. O critério do Pregão Eletrônico será pelo MENOR PREÇO por ITEM, com modo de disputa ABERTO.

11.2.1. O critério de julgamento será por ITEM de modo a proporcionar maior amplitude de fornecedores interessados, ocasionando em maior concorrência.

11.3. Julgamento da Habilitação:

11.3.1. Para a habilitação serão observadas as disposições constantes no Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133/2021, as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e no Decreto Municipal nº 2067/2025.

11.3.2. Serão analisados os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, social e trabalhista.

11.3.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação referente à qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da(s) licitante(s) melhor classificadas poderá ser:

11.3.2.1.1. substituída pelo registro cadastral do Município de Curitiba, **caso a licitante possua cadastro no Município**, O(A) pregoeiro(a) verificará o documento denominado "Relação de Fornecedor", disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, cujo acesso dar-se-á no sistema e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, em que se consultará a validade dos documentos.

- a) Caso os documentos estejam vencidos, o(a) pregoeiro(a) deverá notificar o licitante concedendo prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-Compras, conforme previsto no § 1º do Art. 14 do Decreto nº 2067/2025. O não atendimento às solicitações implicará o previsto no § 2º do Art. 14 do Decreto nº 2067/2025.
- b) O(A) pregoeiro(a) poderá habilitar o licitante caso os documentos estejam vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*.

11.3.2.1.1.1. O documento denominado "Relação de Fornecedor" será emitido pelo(a) pregoeiro(a) e inserido ao processo licitatório.

11.3.2.1.2. solicitado pelo(a) pregoeiro(a) por Ofício, após análise das propostas, **caso a licitante não possua cadastro no Município**. O licitante deverá apresentar os documentos exigidos no Decreto 2067/2025, referente a qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

11.3.2.1.2.1. O não atendimento às solicitações dentro dos prazos e limites estabelecidos implicará a inabilitação do licitante.

11.3.2.2. Para a habilitação também serão exigidas todas as declarações previstas no Decreto nº 2067/2025, as quais serão solicitadas pelo(a) pregoeiro(a) por Ofício, após análise das propostas e deverão ser encaminhadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

11.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.3.1. Será exigida a comprovação da qualificação econômico-financeira, conforme Art. 6º do Decreto nº 2067/2025.

11.3.4. Qualificação Técnica:

11.3.4.1. Os documentos para a comprovação da qualificação técnica dos itens a ser adquiridos neste processo licitatório estão descritas no Anexo C deste Termo de Referência.

11.3.5. Visita Técnica:

11.3.5.1. Na presente licitação não será exigida VISITA TÉCNICA.

11.4. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de seu envio.

11.5. Subcontratação:

11.5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

11.6. Participação em consórcio:

11.6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

11.7. Para dar atendimento ao prescrito no art. 18 III, alínea "i" do Decreto Municipal 700/2023, a forma e critérios de seleção do fornecedor dar-se-ão por meio de habilitação técnica e econômica.

12 – DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

13 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.110.396,16 (um milhão, cento e dez mil, trezentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos) conforme valores apostos na (tabela disposta no item 1).

13.2. Os valores estimados dos itens foram elaborados conforme previsto na legislação municipal vigente.

AL 2699/2026	Solicitação SGP 8313				TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			PESQUISA MERCADOLÓGICA			ÓRGÃO GERADOR DA AL EM FOLTA		VALORES AL				
CÓD SGP	DESCRIÇÃO ITENS	CMM	QTDE	UN	Compras públicas 1	Compras públicas 2	Compras públicas 3	DATA PREÇO	PREÇO Nº	VALOR DE COMPRA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	Desvio Padrão	Coeficiente de variação (deve ser menor que 25%)	Observação		
63.01.05.0938-1	1 ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50mg/ml, solução injetável	203	4.000	AM	3,5990	3,5300	3,5000	5/8/25	36/2025	4,0700	3,5430	14.172,0000	0,0508	1,43%	valor de média		
63.01.05.0950-0	2 ALENDRONATO SÓDICO, 70mg, comprimido	14.350	220.000	CP	0,2600	0,2370	0,2199	16/7/25	29/2025	0,1780	0,2390	52.580,0000	0,0201	8,42%	valor de média		
63.01.05.1003-3	3 AMPICILINA, 1g, injetável, embalada em frasco-ampola	11	250	FA	4,6100	4,0000	3,9600	16/7/25	29/2025	4,4300	4,1900	1.047,5000	0,3643	8,69%	valor de média		
63.01.05.0093-0	4 BENZILPENICILINA, cristalina, 5.000.000 u.i.	85	1.800	FA	12,0490	10,0500	9,8600	25/11/25	79/2025	10,0833	10,0530	19.175,4000	1,2127	11,38%	valor de média		
63.01.05.1370-8	5 BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, 250ml, sistema fechado	26	500	UN	21,5800	17,4500	15,4790	5/8/25	36/2025	21,5000	18,1697	9.084,8500	3,1135	17,14%	valor de média		
63.01.05.0987-4	6 CAPTOPRIL, 25mg, comprimido	3.338	80.000	CP	0,0294	0,0260	0,0220	16/7/25	29/2025	0,0280	0,0258	1.290,0000	0,0037	14,36%	valor de média		
63.01.05.5773-3	7 CIPROFLOXACINO, 200 mg, injetável	95	2.000	UN	7,0000	6,4600	6,3850	4/4/25	07/31/2025	6,7800	6,6150	13.230,0000	0,3355	5,07%	valor de média		
63.07.05.0880-9	8 CLINDAMICINA, 300mg, cápsula	5.370	80.000	CS	0,9330	0,9000	0,8600	5/8/25	36/2025	0,8400	0,8977	71.816,0000	0,0366	4,07%	valor de média		
63.01.05.1008-1	9 CLORETO DE SUXAMETÔNIO, 100mg, injetável	82	1.800	FA	16,5759	16,5700	15,8500	5/8/25	36/2025	22,0000	16,3320	29.397,6000	0,4174	2,56%	valor de média		
63.02.05.0125-0	10 CLOPROMIDAZINA, 25mg, injetável	111	2.200	AM	3,5500	3,0900	2,4700	16/7/25	07/05/2025	2,2500	3,0367	6.680,7400	0,5420	17,85%	valor de média		
63.01.05.0073-1	11 DESLANSÓDIO, 0,4mg, injetável, (0,2mg/ml)	80	1.700	AM	2,5900	2,2114	2,1400	16/7/25	29/2025	2,0133	2,3138	3.933,4600	0,2418	10,45%	valor de média		
63.01.05.0620-9	12 DEKAMETASONA, 4mg, comprimido	13.398	200.000	CP	0,1689	0,1600	0,1599	5/8/25	36/2025	0,1556	0,1629	32.580,0000	0,0052	3,17%	valor de média		
63.07.05.0880-9	13 DIOXICLINA, 100mg, comprimido revestido	6.212	100.000	CP	0,4700	0,4640	0,3600	5/8/25	36/2025	0,4229	0,4313	43.130,0000	0,0618	14,34%	valor de média		
63.02.05.0126-0	14 FENITOÍNA, 50mg/ml, injetável, ampola com Sol.	106	2.200	AM	2,2900	2,2200	2,0500	16/7/25	29/2025	2,1000	2,1867	4.810,7400	0,1234	5,64%	valor de média		
63.01.05.0676-0	15 FLUCONAZOL, 150mg, cápsulas	4.494	70.000	CS	0,4600	0,4110	0,4100	23/4/26	07/29/2026	0,5400	0,4270	29.890,0000	0,0286	6,69%	valor de média		
63.02.05.0128-0	16 FLUMAZENIL, 0,5mg/ml, injetável, (0,1mg/ml), amp	37	800	AM	4,7900	4,6700	4,6000	5/8/25	36/2025	4,2900	4,6867	3.749,3600	0,0961	2,05%	valor de média		
63.01.05.0674-0	17 GENTAMICINA, sulfato, 40mg/ml, solução injetável	43	900	AM	1,0100	0,9900	0,8390	16/7/25	29/2025	0,8400	0,9463	851,6700	0,0935	9,88%	valor de média		
63.01.05.0673-0	18 GUCONATO DE CÁLCIO, 10%, injetável	87	1.800	AM	2,3800	2,0000	1,9602	16/7/25	29/2025	1,7920	2,1134	3.804,1200	0,2317	10,97%	valor de média		
63.01.05.0675-2	19 GLICOSE, 50%, injetável, ampola	2.200	45.000	AM	0,4900	0,4700	0,4599	16/7/25	29/2025	0,4667	0,4733	21.296,5000	0,0153	3,24%	valor de média		
63.01.05.0080-8	20 GOSSEBIDA, 5mg, comprimido sublingual	548	11.000	CP	0,3700	0,3100	0,3000	16/7/25	29/2025	0,2700	0,3267	3.593,7000	0,0379	11,59%	valor de média		
63.01.05.0667-9	21 LACTULOSE, 667mg/ml, xarope	128	2.700	FR	15,3000	13,2500	11,9800	16/7/25	29/2025	11,5300	13,5100	36.477,0000	1,6752	12,40%	valor de média		
63.01.05.3229-0	22 LEVODOPA + CARBIDOPA, 250mg+25mg	7.436	120.000	CP	0,5600	0,5090	0,4700	16/7/25	29/2025	0,4700	0,5130	61.560,0000	0,0451	8,80%	valor de média		
63.02.05.0147-9	23 MIDAZOLAM, 15mg, injetável, (5 mg/ml), ampola com 3 m	405	8.000	AM	1,7900	1,6900	1,6499	5/8/25	36/2025	1,7600	1,7100	13.680,0000	0,0722	4,22%	valor de média		
63.02.05.4253-1	24 MIDAZOLAM, 5mg/ml, solução injetável	389	7.600	AM	3,4000	3,3600	2,9669	14/7/25	07/03/2025	2,6700	3,2423	24.317,2500	0,2393	7,38%	valor de média		
63.02.05.0148-0	25 MORFINA, sulfato, 10 mg, injetável	421	9.000	AM	2,7400	2,2000	1,7489	16/7/25	29/2025	1,5000	2,2296	20.066,4000	0,4962	22,26%	valor de média		
63.01.05.0146-9	26 NIFEDIPINA, 10mg	530	11.000	CS	0,1100	0,1000	0,0990	16/7/25	29/2025	0,1000	0,1030	1.133,0000	0,0061	5,91%	valor de média		
63.01.05.3096-4	27 NITROGLICERINA, 5mg/ml, injetável	73	1.800	AM	37,1400	36,2100	35,0000	16/7/25	29/2025	35,0000	36,1167	54.175,0500	1,0730	2,97%	valor de média		
63.01.05.3729-9	28 PERMETRINA, loção ou creme, 50mg/ml	867	13.000	FR	3,1100	2,9151	2,8470	21/10/25	67/2025	2,9300	2,9574	38.446,2000	0,1365	4,62%	valor de média		
63.01.05.0047-3	29 PROMETAZINA, 50mg, injetável	1.379	26.000	AM	3,4000	3,1400	3,0400	16/7/25	29/2025	2,1100	3,1933	79.832,5000	0,1858	5,82%	valor de média		
63.01.05.0942-0	30 PROPANOLOL, 40mg, comprimido	58.046	900.000	CP	0,0420	0,0329	0,0324	16/7/25	29/2025	0,0300	0,0358	32.220,0000	0,0054	15,11%	valor de média		
63.01.05.1862-1	31 SOLUÇÃO DE MANITOL, 20%, 250ml, sistema fechado	23	500	UN	8,9900	7,6800	7,4896	16/7/25	29/2025	8,2100	8,0532	4.026,6000	0,8169	10,14%	valor de média		
63.01.05.0758-3	32 SOLUÇÃO GLUCOSADA, 5%, 100ml, sistema fechado	466	10.000	UN	3,8800	3,2800	3,0400	5/8/25	36/2025	3,6633	3,4000	34.000,0000	0,4327	12,73%	valor de média		
63.07.05.7067-9	33 SULFATO DE MAGNÉSIO, 10%, injetável, ampola	223	8.000	AM	0,9800	0,9400	0,9200	16/7/25	29/2025	0,8390	0,9467	4.733,5000	0,0306	3,23%	valor de média		
63.01.05.0090-5	34 SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIM, 400 mg/ml + 80mg/ml, suspensão	913	14.000	FR	3,5100	2,9000	2,8200	16/7/25	29/2025	3,0500	3,0767	43.073,8000	0,3774	12,27%	valor de média		
63.01.05.0099-3	35 SULFATO FERROSO, 125mg/ml, gotas	2.436	38.000	FR	0,9600	0,9100	0,8815	5/8/25	36/2025	3,0900	0,9172	34.853,6000	0,0397	4,33%	valor de média		
63.01.05.0457-0	36 TIMOLOL, 0,5%, colírio	454	7.000	FR	4,1500	2,9000	2,8330	16/7/25	29/2025	2,3760	3,2943	23.060,1000	0,7418	22,52%	valor de média		
63.01.05.1784-3	37 VARIARINA, 5mg, comprimido	23.566	360.000	CP	0,1400	0,1300	0,1200	5/8/25	36/2025	0,9347	0,1300	46.800,0000	0,0100	7,69%	valor de média		
63.01.05.5731-0	38 BENZILPENICILINA, procaina, 400.000 ui	416	9.000	FA	6,3000	6,1000	6,0900	16/4/25	11/2025	6,1700	6,1633	55.469,7000	0,1185	1,82%	valor de média		
63.01.05.0672-9	39 DIGOXINA, 0,25mg, comprimido	10.433	160.000	CP	0,1803	0,1600	0,1490	11/2/26	05/09/2026	0,2000	0,1631	26.096,0000	0,0159	9,74%	valor de média		
63.01.05.10135-3	40 FLUORESCÉNA, 1%, solução oftálmica	1	20	FR	24,3000	18,8800	16,8800	14/6/24	16/2024	17,0933	20,0133	400,2660	3,8421	19,20%	valor de média		
63.01.05.37948-3	41 GOSSEBIDA, MONONITRATO, 10mg/ml, sol. injet	17	350	AM	3,1900	3,0500	2,7899	25/11/25	79/2025	2,6400	3,0100	1.053,5000	0,2030	6,75%	valor de média		
63.01.05.75176-0	42 POLIMIDONA B (SULFATO) + NEOMICINA (SULFATO) + fluoc	540	8.500	FR	5,2500	4,2900	4,2700	16/4/25	11/2025	5,2700	4,6033	39.128,0500	0,5601	12,17%	valor de média		
63.07.05.0252-6	43 VITAMINA, B1 + associação de vitaminas, injetável	763	14.000	AM	5,6400	5,1410	4,1500	16/4/25	11/2025	5,2400	4,9770	69.678,0000	0,7584	15,24%	valor de média		
Valor AL													R\$ 1.110.396,16				

14 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) informada(s) na Autorização para Licitar que consta neste procedimento licitatório.

14.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

15 – GARANTIA DA PROPOSTA

15.1. Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

16 – GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência de nenhuma das garantias da contratação prevista no Capítulo II do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021

17 – MOTIVAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS

17.1. Para este processo licitatório, estamos solicitando as seguintes exigências técnicas:

17.1.1. CÓPIA DA LICENÇA SANITÁRIA (dentro de seu prazo de validade) da EMPRESA LICITANTE e do fabricante: Acerca desse tema, o Decreto nº 8.077 de 2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências. É importante destacar que algumas mercadorias comercializadas, entre elas produtos para saúde, são materiais de interesse sanitário, conforme Lei nº 5.991/1973 e Lei nº 6.360/1976, e a fabricação, importação, exportação, distribuição e comércio são regulados por esse órgão que o exerce por cadastro das pessoas jurídicas emitindo alvarás de regularidade sanitária, ou seja, é esse o órgão federal responsável pelo processo de legalização das empresas, em relação à Vigilância Sanitária, para o exercício das atividades econômicas de interesse à saúde.

17.1.2. CÓPIA DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO da EMPRESA LICITANTE e CÓPIA DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO da EMPRESA LICITANTE: Compete à Anvisa, autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério da Saúde, autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos, anuir com a importação e exportação e conceder registro desses produtos (art. 7º, incisos VII a IX, da Lei 9.782/1999). Este fato está em consonância com o apregoado pela Lei nº 6.360/1976 que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e outros Produtos. A Autorização de Funcionamento (AFE) é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados ao uso humano, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. Já a Autorização Especial de Funcionamento (AE) é exigida para essas atividades ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com medicamentos que as contenham (arts. 27 e 30, § 5º, da RDC 16/2024). Deste Modo, por meio da AFE, a Anvisa atesta que verificou e assegurou o cumprimento, pela empresa, de requisitos técnicos essenciais que garantem a qualidade dos serviços prestados. A empresa que não tem a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente comete infração sanitária.

17.1.3. CÓPIA DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE TÉCNICA da EMPRESA LICITANTE: A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica (art. 67 da Lei 14.133/21), cujo conselho fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação.

17.1.4. CÓPIA do REGISTRO DO PRODUTO: O Ministério da Saúde, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, incumbe às empresas titulares de registro de medicamentos no Ministério da Saúde garantir a qualidade e zelar pela manutenção das características de composição, acondicionamento, embalagem e rotulagem dos seus produtos até a sua disposição final ao consumidor, a fim de evitar riscos e efeitos adversos à saúde. A Portaria nº 2814 de 29/05/1998/MS exige a apresentação do Registro do Produto.

17.1.5. DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DE DESONERAÇÃO DO CONVENIO Nº CONFAZ 87/2002: Concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

17.1.6. DECLARAÇÃO DE NÃO APLICAÇÃO DE DESONERAÇÃO DO CONVENIO Nº CONFAZ 87/2002: Não concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

18 – ANÁLISE DE RISCOS

18.1. Matriz de risco

1. Fase: Planejamento

Nº	Evento de Risco	Causas	Consequências	Grau de Risco	Impacto	Ações Preventivas	Ações de Contingência
1	Estimativa inadequada de quantitativos	Ausência de memória de cálculo ou levantamento histórico insuficiente	Subdimensionamento ou superdimensionamento da demanda; risco de desabastecimento ou desperdício de recursos públicos	Baixo	Alto	Elaborar memória de cálculo com base no consumo médio dos últimos 12 meses, considerando sazonalidade e estoque mínimo	Revisar estimativas e, se necessário, promover novo procedimento licitatório ou adesão a ata vigente

2	Estimativa inadequada de preços	Pesquisa de mercado insuficiente ou desatualizada	Itens desertos ou fracassados; risco de sobrepreço ou proposta inexequível	Baixo	Alto	Realizar pesquisa de preços conforme normativas vigentes, utilizando fontes oficiais, atas similares e fornecedores	Atualizar a pesquisa de preços
3	Atraso na conclusão do procedimento licitatório	Planejamento inadequado do cronograma	Possível desabastecimento e prejuízo às atividades das unidades demandantes	Alto	Alto	Elaborar cronograma realista considerando prazos legais, impugnações, recursos e republicações	Priorizar tramitação processual e avaliar medida excepcional cabível em caso de urgência devidamente caracterizada

2. Fase: Execução e Fiscalização

Nº	Evento de Risco	Causas	Consequências	Grau de Risco	Impacto	Ações Preventivas	Ações de Contingência
1	Inexecução contratual por insolvência ou abandono do fornecedor	Análise insuficiente da qualificação econômico-financeira e técnica	Interrupção do fornecimento; risco de danos ao erário e descontinuidade do serviço público	Alto	Alto	Exigir documentação de qualificação econômico-financeira e técnica compatível com o objeto	Aplicar penalidades legais; convocar fornecedor remanescente; iniciar novo procedimento licitatório
2	Atraso na entrega ou fornecimento em desconformidade	Fiscalização insuficiente ou falha no recebimento	Prejuízo às atividades das unidades; impacto na gestão de estoques	Alto	Alto	Designar responsável para realizar conferência quantitativa e qualitativa no recebimento. Manter eficiente gestão de recebimento	Notificar formalmente; aplicar sanções previstas; eventual rescisão e convocação do próximo classificado
3	Aumento inesperado da demanda (ex.: situação epidemiológica)	Evento extraordinário ou variação sazonal acentuada	Risco de desabastecimento e comprometimento das atividades da Secretaria	Médio	Alto	Monitorar consumo periodicamente e manter estoque mínimo estratégico	Iniciar novo procedimento de contratação ou aderir a ata compatível vigente

19 – INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

19.1. O objeto pretendido não se trata de obra ou serviço de engenharia.

20 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. As alterações poderão ser efetuadas desde que, devidamente justificadas, conforme previsto nos Artigos 124 a 126 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Artigos 110, 124 a 126 Decreto Municipal nº 701/2023.

20.2. Os preços da proposta, os preços registrados e os preços contratados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - mediante solicitação da Contratada, dentro do prazo de vigência da contratação, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data dos orçamentos estimados, cuja data é 23/06/2026.

20.3. O índice de reajuste aplicado no reajustamento de preços é **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, que será efetuado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.3.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.

20.4. As alterações referentes ao reajustamento de preços deverão ocorrer com observância da periodicidade mínima de 01 (um) ano a partir dos orçamentos estimados, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2023 – SMF ou de normativa que vier a substituí-la.

21 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

21.1. Na licitação:

21.1.1. As infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

21.2. Na execução:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência na fase contratual,
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - Observados o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como o procedimento previsto no Decreto Municipal nº. 700/2023, o contratado será responsabilizado administrativamente com a sanção de multa, sem prejuízo de eventual aplicação cumulativa com outras sanções, pelo cometimento das infrações a que der causa, nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 20% (vinte por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
- b) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de ensejar o atraso na execução do objeto contratual sem motivo justificado;

- c) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato;
- d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- e) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução total do contrato;
- f) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

22 – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Este Termo de Referência e seus Anexos foram elaborados pelo Sr. Mauricio Portella – Matrícula 40.055 – Farmacêutico e Sr. Jefferson Celli Honório - Matrícula 164.238 - Farmacêutico da Coordenação de Recursos Materiais da Secretaria Municipal da Saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

DESCRIPTIVO DOS PRODUTOS

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 01 - CÓDIGO 63.01.05.69368-1 - ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50mg/ml, solução injetável, ampola com 5ml.

Código BR: BR0327566

Quantidade: 4.000 ampolas

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 02 - CÓDIGO 63.01.05.39850-0 - ALENDRONATO SÓDICO, 70mg, comprimido, embalado em blister/strip, com 4 unidades, ou embalado em blister/strip fracionável em dose unitária.

Código BR: BR0269462

Quantidade: 220.000 comprimidos

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 03 - CÓDIGO 63.01.05.19093-3 - AMPICILINA, 1g, injetável, embalada em frasco-ampola, contendo 1.000mg de ampicilina sódica + ampola de diluente, para uso intravenoso, com no mínimo 3ml e no máximo 5ml.

Código BR: BR0268207

Quantidade: 250 frascos-ampola

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 04 - CÓDIGO 63.01.05.00929-0 - BENZILPENICILINA, cristalina, 5.000.000 u.i, benzilpenicilina g potássica cristalina, frasco-ampola + diluente.

Código BR: BR0270616

Quantidade: 1.800 frascos-ampola

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 05 - CÓDIGO 63.01.05.13709-8 - BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, 250ml, sistema fechado, embalado em bolsa ou frasco flexível para spgv, portaria 500/97, rdc 45/2003 e rdc 29/2007, com dois sítios (um com fechamento em material autovedável a múltiplas punções, que não desprenda fragmentos para solução ao ser perfurado, para aditivção de medicamentos e um para conexão do equipo com sistema de proteção para abertura manual, sem utilização de objetos cortantes, ambos estéreis). Espaço interno que proporcione a aditivção de medicamento, sem que seja necessário desprezar parte da solução. Graduação orientativa na bolsa ou frasco.

Código BR: BR0394088

Quantidade: 500 unidades

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 06 - CÓDIGO 63.01.05.39879-4 - CAPTOPRIL, 25mg, comprimido, embalado em blister/strip, contendo: 10, 15, 20 ou 30 unidades, ou embalado em blister/strip fracionável em dose unitária.

Código BR: BR0267613

Quantidade: 50.000 comprimidos

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 07 - CÓDIGO 63.01.05.57723-1 - CIPROFLOXACINO, 200 mg, injetável, solução injetável (2 mg/ml), sistema fechado com 100 ml.

Código BR: BR0292418

Quantidade: 2.000 unidades

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 08 - CÓDIGO 63.07.05.28809-4 - CLINDAMICINA, 300mg, cápsula, embalada em blister com no mínimo 4 e no máximo 20 unidades.

Código BR: BR0268436

Quantidade: 80.000 capsulas

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 09 - CÓDIGO 63.01.05.19098-1 - CLORETO DE SUXAMETÔNIO, 100mg, injetável, embalado em frasco ampola.

Código BR: BR0268442

Quantidade: 1.800 frascos-ampola

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 10 - CÓDIGO 63.02.05.01254-0 - CLORPROMAZINA, 25mg, injetável, (5,0mg/ml), ampola com 5ml.

Código BR: BR0268069

Quantidade: 2.200 ampolas

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 11 - CÓDIGO 63.01.05.00714-1 - DESLANÓSIDO, 0,4mg, injetável, (0,2mg/ml), ampola com 2ml.

Código BR: BR0276283

Quantidade: 1.700 ampolas

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 12 - CÓDIGO 63.01.05.68267-1 - DEXAMETASONA, 4mg, comprimido, embalado em blister/strip com no mínimo 10 e no máximo 30 comprimidos, ou embalado em blister/strip fracionável em dose unitária.

Código BR: BR0269388

Quantidade: 200.000 comprimidos

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 13 – CÓDIGO 63.07.05.39899-3 - DOXICICLINA, 100mg, comprimido revestido ou comprimido solúvel, embalado em blister/strip, contendo no mínimo 03 unidades, ou embalado em blister/strip fracionável em dose unitária.

Código BR: BR0271036

Quantidade: 100.000 comprimidos

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 14 - CÓDIGO 63.02.05.01269-6 - FENITOÍNA, 50mg/ml, injetável, ampola com 5ml.

Código BR: BR0267107

Quantidade: 2.200 ampolas

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 15 - CÓDIGO 63.01.05.00742-0 - FLUCONAZOL, 150mg, cápsulas, embalada em blister, envelope kraft ou aluminizado, com no mínimo 01 cápsula.

Código BR: BR0267662

Quantidade: 70.000 capsulas

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 16 - CÓDIGO 63.02.05.01280-4 - FLUMAZENIL, 0,5mg/5ml, injetável, (0,1mg/ml), ampola com 5ml.

Código BR: BR0268510

Quantidade: 800 ampolas

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 17 - CÓDIGO 63.01.05.00749-6 - GENTAMICINA, sulfato, 40mg/ml, solução injetável, ampola com 2ml.

Código BR: BR0268256-3

Quantidade: 900 ampolas

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 18 - CÓDIGO 63.01.05.00753-0 - GLICONATO DE CÁLCIO, 10%, injetável, ampola com 10ml.

Código BR: BR0270019

Quantidade: 1.800 ampolas

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 19 – CÓDIGO 63.01.05.00752-6 - GLICOSE, 50%, injetável, ampola com 10ml.

Código BR: BR0267541

Quantidade: 45.000 ampolas

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 20 - CÓDIGO 63.01.05.00890-8 - ISOSSORBIDA, 5mg, comprimido sublingual, embalado em blister, envelope kraft ou aluminizado, com no mínimo 10 unidades, ou frasco com no mínimo 20 e no máximo 30 unidades.

Código BR: BR0273395 e BR 0273402

Quantidade: 11.000 comprimidos sublinguais

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 21 - CÓDIGO 63.01.05.05074-9 - LACTULOSE, 667mg/ml, xarope, frasco com no mínimo 100ml, + copo ou seringa dosadora.

Código BR: BR0383750

Quantidade: 2.700 frascos

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 22 – CÓDIGO 63.01.05.32297-0 - LEVODOPA + CARBIDOPA, 250mg+25mg, embalado em blister, envelope kraft ou aluminizado, com no mínimo 10 unidades e no máximo 30 unidades.

Código BR: BR0270130

Quantidade: 120.000 comprimidos

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 23 – CÓDIGO 63.02.05.01479-6 - MIDAZOLAM, 15mg, injetável, (5 mg/ml), ampola com 3 ml.

Código BR: BR0268481

Quantidade: 8.000 ampolas

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 24 - CÓDIGO 63.02.05.42513-1 - MIDAZOLAM, 5mg/ml, solução injetável, ampola com 10ml.

Código BR: BR0268481

Quantidade: 7.500 ampolas

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 25 – CÓDIGO 63.02.05.01481-0 - MORFINA, SULFATO, 10 mg, injetável, ampola com 1 ml.

Código BR: BR0304871

Quantidade: 9.000 ampolas

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 26 - CÓDIGO 63.01.05.10145-9 - NIFEDIPINA, 10mg.

Código BR: BR0267728-2

Quantidade: 11.000 cápsulas

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 27 – CÓDIGO 63.01.05.19096-4 - NITROGLICERINA, 5mg/ml, injetável, embalada em ampola com 5ml.

Código BR: BR0268970

Quantidade: 1.500 ampolas

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 28 - CÓDIGO 63.01.05.37295-9 - PERMETRINA, loção ou creme, 50mg/ml, frasco com no mínimo 60ml.

Código BR: BR0363597

Quantidade: 13.000 frascos

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 29 - CÓDIGO 63.01.05.00947-3 - PROMETAZINA, 50mg, injetável, (25mg/ml), ampola com 2ml.

Código BR: BR0267769

Quantidade: 25.000 ampolas

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 30 - CÓDIGO 63.01.05.39942-0 - PROPRANOLOL, 40mg, comprimido, embalado em blister/strip, contendo 10, 15, 20 ou 30 unidades, ou embalado em blister/strip fracionável em dose unitária.

Código BR: BR0267772

Quantidade: 900.000 comprimidos

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 31 - CÓDIGO 63.01.05.13692-1 - SOLUÇÃO DE MANITOL, 20%, 250ml, sistema fechado, embalado em bolsa ou frasco flexível para spgv (portaria 500/97, rdc 45/2003 e rdc 29/2007), com dois sítios (um com fechamento em material auto vedável a múltiplas punções, que não desprenda fragmentos para solução ao ser perfurado, para aditivação de medicamentos e um para conexão do equipo com sistema de proteção para abertura manual, sem utilização de objetos cortantes, ambos estéreis). Espaço interno que proporcione a aditivação de medicamento, sem que seja necessário desprezar parte da solução. Graduação orientativa na bolsa ou frasco.

Código BR: BR0299675

Quantidade: 500 unidades

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 32 – CÓDIGO 63.01.05.07583-5 - SOLUÇÃO GLICOSADA, 5%, 100ml, sistema fechado, embalada em bolsa ou frasco flexível para spgv (portaria 500/97, rdc 45/2003 e rdc 29/2007), com dois sítios (um com fechamento em material autovedável a múltiplas punções, que não desprenda fragmentos para solução ao ser perfurado, para aditivação de medicamentos e um para conexão do equipo com sistema de proteção para abertura manual, sem utilização de objetos cortantes, ambos estéreis). Espaço interno que proporcione a aditivação de medicamento, sem que seja necessário desprezar parte da solução. Graduação orientativa na bolsa ou frasco.

Código BR: BR0270092

Quantidade: 10.000 unidades

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 33 - CÓDIGO 63.07.05.70967-9 - SULFATO DE MAGNÉSIO, 10%, injetável, ampola com 10 ml.

Código BR: BR0268076

Quantidade: 5.000 ampolas

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 34 - CÓDIGO 63.01.05.00990-5 - SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIM, 40 mg/ml + 8mg/ml, suspensão, contendo 40mg/ml de sulfametoxazol + 8mg/ml de trimetoprim, embalado em frasco com no mínimo 100 e no máximo 150ml + copo ou seringa dosadora.

Código BR: BR0308884

Quantidade: 14.000 frascos

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 35 – CÓDIGO 63.01.05.00995-3 - SULFATO FERROSO, 125mg/ml, gotas, correspondente a 25mg de ferro elementar/ml, solução oral, embalado em frasco âmbar conta-gotas com 30ml.

Código BR: BR0292345

Quantidade: 38.000 frascos

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 36 – CÓDIGO 63.01.05.04570-1 - TIMOLOL, 0,5%, colírio, embalado em frasco conta-gotas com no mínimo 5ml.

Código BR: BR0272581

Quantidade: 7.000 frascos

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 37 - CÓDIGO 63.01.05.17843-6 - VARFARINA, 5mg, comprimido, embalado em blister, envelope kraft ou aluminizado, com no mínimo 10 e no máximo 30 unidades.

Código BR: BR0279269

Quantidade: 360.000 comprimidos

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 38 - CÓDIGO 63.01.05.57161-0 - BENZILPENICILINA, procaina, 400.000 ui, injetável, contendo benzilpenicilina procaina 300.000 ui + benzilpenicilina cristalina (potássica) 100.000 ui, embalagem contendo frasco-ampola com pó liofilizado para suspensão injetável ou embalagem contendo frasco-ampola com pó liofilizado + ampola com diluente com no mínimo 2ml, para preparo da suspensão injetável.

Código BR: BR0270614

Quantidade: 9.000 frascos-ampola

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 39 - CÓDIGO 63.01.05.00729-5 - DIGOXINA, 0,25mg, comprimido, embalado em blister, envelope kraft ou aluminizado, com no mínimo 10 e no máximo 30 unidades.

Código BR: BR0267647

Quantidade: 160.000 comprimidos

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 40 - CÓDIGO 63.01.05.10135-3 - FLUORESCEÍNA, 1%, solução oftálmica, embalado em frasco conta-gotas com no mínimo 3ml.

Código BR: BR0272944

Quantidade: 20 frascos

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 41 - CÓDIGO 63.01.05.37948-3 - ISOSSORBIDA, MONONITRATO, 10mg/ml, solução injetável, ampola com 1ml.

Código BR: BR0273404

Quantidade: 350 ampolas

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 42 – CÓDIGO 63.01.05.75176-0 - POLIMIXINA B (SULFATO) + NEOMICINA (SULFATO) + fluocinolona acetonida + lidocaína (cloridrato), 10.000ui/ml + 3,5mg/ml + 0,25 mg/ml + 20mg/ml, solução otológica, embalado em frasco conta-gotas com no mínimo 5ml.

Código BR: BR0270229

Quantidade: 8.500 frascos

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 43 - CÓDIGO 63.07.05.02252-6 - VITAMINA, b1 + associação de vitaminas, injetável, contendo vitamina b1 (tiamina) 100 mg + associação de vitaminas b; a apresentação poderá ser uma única ampola de no mínimo 2 ml contendo tiamina + piridoxina + cianocobalamina ou em duas ampolas de 1ml cada, sendo que uma ampola deverá conter tiamina e piridoxina e a outra ampola cianocobalamina.

Código BR: BR0401890

Quantidade: 14.000 ampolas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

CONDIÇÕES GERAIS PARA COTAÇÃO

1. Todas as empresas participantes deverão encaminhar juntamente com os demais documentos exigidos no Anexo C do Termo de Referência, a proposta que consta no Anexo D, a qual deverá ser preenchida obrigatoriamente as seguintes informações:

- **DESCRIÇÃO** – Informar a descrição de cada item cotado.
- **MARCA** – Informar o nome de cada medicamento cotado que deverá ser o mesmo indicado no campo "**MARCA**" no preenchimento da proposta eletrônica do sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).
- **NOME FABRICANTE (MODELO)** – Informar o nome do laboratório fabricante de cada item cotado, que deverá ser o mesmo indicado no campo "**MODELO**" da proposta eletrônica do sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).
- **REGISTRO COMPLETO NA ANVISA** – Informar o número completo do registro do medicamento na ANVISA e no caso de medicamento de notificação simplificada inserir a informação "Medicamento notificado".
- **QUANTIDADE** – Informar quantidade total exigida no Termo de Referência para cada item cotado.
- **VALOR UNITÁRIO** – Informar o último lance registro no sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) de cada item cotado por sua empresa.
- **VALOR TOTAL** – Informar o valor total de cada item cotado por sua empresa.
- **VALOR TOTAL DA PROPOSTA** – informar o valor total da proposta de sua empresa.

1.1. O não preenchimento correto da proposta conforme estabelecido no item 1 deste Anexo e seus subitens, poderá acarretar na desclassificação do item cotado.

1.2. Os itens cotados pelas participantes do PE, mas não informados na proposta exigida no item 2.A do Anexo C, serão desclassificados.

2. Não serão aceitas propostas cujos valores estejam acima do preço fábrica do medicamento ofertado, conforme Resolução CMED nº 3/2009 e Orientação Interpretativa nº 02/2006-CMED.

2.1. A(s) licitante(s) que apresentar(em) propostas com item(ns) com valor(es) superior(es) ao Preço Fábrica vigente, será(ão) formalmente consultada(s) **via ofício** para que se manifeste(em) sobre a possibilidade de reduzir seu valor ao limite legal permitido.

2.2. A(s) licitante(s) terá(ão) o prazo de 01 (um) dia útil, contados da notificação, para apresentar sua resposta e a respectiva proposta readequada.

2.3. Se a(s) licitante(s) recusar(em) a redução ou não responder(em) no prazo estabelecido, sua proposta para o respectivo item será desclassificada, adotando-se o mesmo procedimento de consulta via ofício com a licitante subsequente.

3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens adequadas contendo de forma visível as seguintes dizeres: "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO" (conforme Artigo 7º da Portaria 2.814 de 29/05/98).

4. O transporte dos medicamentos deverá ser feito dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegidos quando a pó e variações de temperatura. O caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles de temperatura devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.

5. O texto e demais exigências legais para o cartucho, rotulagem, bula e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

6. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja às embalagens primárias e de consumo.
7. As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, envelopes, blisters e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade, denominação genérica do produto e concentração.
8. As embalagens múltiplas (embalagem hospitalar) devem ser acompanhadas de tantas bulas quantas forem às embalagens primárias constantes da mesma.
9. Os medicamentos ofertados devem atender às especificações físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), preconizadas para medicamento/forma farmacêutica quanto à identidade, teor/potência, uniformidade de conteúdo, biodisponibilidade, esterilidade, entre outras.
10. Por ocasião da entrega somente serão recebidos os produtos que apresentarem no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade ainda para medicamentos em que o prazo de validade total seja superior a 01 (um) ano, e de 90% (noventa por cento) para medicamentos em que o prazo de validade seja igual ou inferior a 01 (um) ano, devendo ser entregues em no mínimo 02 (dois) lotes e no máximo 04 (quatro) lotes de cada produto. Os lotes a serem entregues deverão ser divididos equitativamente em relação ao quantitativo da parcela. Portanto, nas notas fiscais deverá vir discriminado o quantitativo entregue de cada lote de todos os produtos entregues, conforme Portaria nº 802/98.
11. Caso o Laboratório Fabricante ou medicamento venha a ser interditado, a empresa fornecedora deverá substituir o medicamento por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação da Secretaria Municipal da Saúde para o produto proposto para substituição, sem custo para o município.
12. No caso de o produto apresentar alterações em sua composição, aspecto, etc., ou mesmo havendo denúncias das unidades de saúde, provenientes de usuários ou profissionais, a empresa será contatada e deverá providenciar análise do produto em Laboratório analítico – certificadores habilitados para atestar a conformidade às exigências e requisitos de qualidade a serem cumpridos por fabricantes e fornecedores dos mesmos. No caso de discordância, a Secretaria Municipal da Saúde se reserva o direito de realizar a análise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do fornecedor.
13. As embalagens de transporte devem apresentar condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).
14. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, às mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento. Os aplicadores que acompanham cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selados.
15. Os medicamentos que necessitem de acessórios para sua aplicação ou administração, devem vir acompanhados dos mesmos, incluindo os respectivos diluentes, filtros, aplicadores, bocais, etc.
16. As ampolas das soluções parenterais de pequeno volume (SPPV) devem obedecer ao disposto nas resoluções RDC nº 9 de 02/01/2001 e RCD nº 333 de 19/01/2003.
17. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações do objeto licitado.
18. Os produtos cotados sob formas farmacêuticas gotas, suspensões, elixires, géis, doses e cremes terão seu preço calculado em função da fração, ou seja, por mililitro (ml), grama (g) ou dose.
19. É dever da Contratada manter o seu cadastro no e-Compras atualizado, endereço, e-mail, telefone e demais contatos corretos para envio das comunicações oficiais entre a SMS e a Contratada.
20. Não serão aceitos produtos cotados que sejam registrados na ANVISA ou enquadrados como alimento ou suplemento alimentar ou suplemento vitamínico.
21. O setor solicitante poderá realizar consulta(s), no(s) site(s) do(s) fabricante(s) ou outros que julgar necessário, a fim de instruir a análise dos itens cotados.
22. A Pregoeira, a critério do setor solicitante, poderá solicitar das proponentes informações para o correto julgamento e para a aprovação do produto/serviço. As informações solicitadas deverão ser apresentadas em até 02 (dois) dias úteis, a partir da solicitação feita através de Ofício. A empresa deverá encaminhar as informações solicitadas no endereço que será indicado no documento enviado pela Pregoeira.

O NÃO ATENDIMENTO AO SOLICITADO NESTE ANEXO ACARRETERÁ NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA –PREGÃO ELETRÔNICO

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DA (S) PROPOSTA (S)

1. Após o encerramento da fase de lances, **TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES** independente da classificação, deverão encaminhar os documentos abaixo indicados, A/C da Pregoeira, nos endereços eletrônicos e no prazo indicado no Edital de Embasamento. **Os documentos serão recebidos no prazo exigido no Edital de Embasamento. A não apresentação dos documentos ou apresentação dos documentos os quais não atendam ao exigido acarretará na desclassificação da proposta.**

1.A.) CÓPIA DA LICENÇA SANITÁRIA (dentro de seu prazo de validade) **da EMPRESA LICITANTE.** Nos locais onde não seja mais emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial.

1.B.) CÓPIA DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO da EMPRESA LICITANTE, concedida pelo Ministério da Saúde ou cópia da sua publicação no Diário Oficial da União, com as atividades compatíveis para indústria, distribuidora ou importadora de medicamentos. As empresas licitantes deverão cotar os produtos de acordo com o estabelecido na Autorização de Funcionamento, ou seja, respeitando o tipo de autorização (produto para saúde, cosmético, medicamento, medicamentos especiais), atividade(s) e classe(s) constante (s) na AFE.

1.C.) CÓPIA DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO da EMPRESA LICITANTE, para fornecimento de medicamentos controlados pela Portaria 344/98, concedida pelo Ministério da Saúde ou cópia legível da sua publicação no Diário Oficial da União com as atividades compatíveis para indústria, distribuidora ou importadora de medicamentos.

1.D.) CÓPIA DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE TÉCNICA da EMPRESA LICITANTE, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia do estado da empresa licitante.

2. Junto com os documentos solicitados acima, **(itens 1.A a 1.D), todas as proponentes** independente da classificação deverão encaminhar, também, os documentos abaixo indicados, A/C da Pregoeira, nos endereços eletrônicos e no prazo indicado no Edital de Embasamento. **Os documentos serão recebidos no prazo exigido no Edital de Embasamento. A não apresentação dos documentos ou apresentação dos documentos os quais não atendam ao exigido acarretará na desclassificação do(s) item(ns) cotado(s).**

2.A.) PROPOSTA da empresa LICITANTE, contendo todos os itens cotados, com assinatura devidamente identificada do representante da empresa, conforme modelo sugerido no Anexo D.

2.B.) CÓPIA do REGISTRO DO MEDICAMENTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE ou Solicitação de Revalidação dentro do prazo previsto em lei ou ainda do Certificado de Isenção de Registro, SE FOR O CASO (o Número de Registro do medicamento no Ministério da Saúde deverá corresponder àquele concedido para a embalagem cotada. Não serão aceitos números de protocolos de registro; somente serão aceitos números de protocolos de revalidação de registro).

Para os medicamentos isentos de Registro as proponentes deverão apresentar Certificado de Isenção de Registro junto ao Ministério da Saúde ou sua publicação no D.O.U. (Diário Oficial da União).

Não serão aceitos produtos cotados que sejam registrados na ANVISA ou enquadrados como alimento ou suplemento alimentar ou suplemento vitamínico.

2.C.) CÓPIA da LICENÇA SANITÁRIA (dentro de seu prazo de validade), **do fabricante,** caso se trate de produto nacional, **ou do importador,** detentor do registro, caso se trate de produto importado. Nos locais onde não seja mais emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial.

2.D.) DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DE DESONERAÇÃO DO CONVENIO Nº CONFAZ 87/2002, com assinatura devidamente identificada do representante da empresa, para os itens que se enquadrem nesta condição, de acordo com o modelo que consta no Anexo E do Termo de Referência.

2.E.) DECLARAÇÃO DE NÃO APLICAÇÃO DE DESONERAÇÃO DO CONVENIO Nº CONFAZ 87/2002, com assinatura devidamente identificada do representante da empresa, para os itens que se enquadrem nesta condição, de acordo com o modelo que consta no Anexo F do Termo de Referência.

OBSERVAÇÕES:

***As LICITANTES ficam responsáveis pela veracidade dos documentos apresentados, os quais são exigidos neste anexo.

***Para os documentos solicitados que forem emitidos pela internet, o setor solicitante conferirá a autenticidade nos respectivos sítios eletrônicos.

OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE ANEXO DEVERÃO SER ENCAMINHADOS POR EMAIL, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE E NÚMERO DO PREGÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

PROPOSTA

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____ com sede na _____, por intermédio de seu representante o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, vem por meio desta apresentar a proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	NOME FABRICANTE	REGISTRO COMPLETO NA ANVISA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ _____	

_____, xx de xxx de 20xx.

Assinatura devidamente identificada do representante
da empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO E DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DE DESONERAÇÃO DO CONVENIO Nº CONFAZ 87/2002

MODELO

DECLARAMOS que nos valores propostas para os itens abaixo relacionados, os preços ofertados estão deduzidos do ICMS desonerado, em consonância com o Convenio CONFAZ 87/2002.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

_____, xx de xxxxxx de 20xx.

**Assinatura devidamente identificada do representante
da empresa**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO F DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

DECLARAÇÃO DE NÃO APLICAÇÃO DE DESONERAÇÃO DO CONVENIO Nº CONFAZ 87/2002

MODELO

DECLARAMOS que nos valores propostos para os itens abaixo relacionados, os preços ofertados não estão deduzidos do ICMS desonerado, em consonância com o Convenio CONFAZ 87/2002.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

_____, xx de xxxxxx de 20xx.

**Assinatura devidamente identificada do representante
da empresa**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Os documentos exigidos no Anexo C do Termo de Referência deverão ser encaminhados para os seguintes endereços eletrônicos: **aschubak@sms.curitiba.pr.gov.br** e **cplsms@sms.curitiba.pr.gov.br**, A/C da Sra. Ariana Marchetto Schubak Santiago (Pregoeira). **Os documentos serão recebidos até às 18:00 horas do dia 20/08/2026 (quinta-feira). A não apresentação dos documentos acarretará na desclassificação da proposta/item.**

OBSERVAÇÕES:

1. As LICITANTES ficam responsáveis pela veracidade dos documentos apresentados, os quais são exigidos neste anexo.
2. Para os documentos solicitados que forem emitidos pela internet, o setor solicitante conferirá a autenticidade nos respectivos sítios eletrônicos.

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS POR E-MAIL, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE E NÚMERO DO PREGÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

DECLARAÇÕES QUE SERÃO EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO

Após julgamento das propostas, a Pregoeira solicitará para a(s) empresas classificadas com menor preço as declarações relacionadas abaixo, as quais estão previstas para habilitação no Decreto 2067/2025. As declarações serão solicitadas por meio de Ofício, que será inserido no sistema e-Compras e deverão ser apresentadas por e-mail, em **02 (dois) dias úteis, a contar da data da inserção do Ofício no sistema e-Compras. A não apresentação das declarações acarretará na inabilitação da empresa.**

A) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 98, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício. (****ART. 13, INCISO I, DO DECRETO 2067/2025****)

B) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 78, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício. (*****ART. 13, INCISO II, DO DECRETO 2067/2025*****)

C) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício. (*****ART. 13, INCISO III, DO DECRETO 2067/2025*****)

D) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO REQUISITOS HABILITAÇÃO E CONFORMIDADE PROPOSTA, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício. (*****ART. 13, INCISO IV, DO DECRETO 2067/2025*****)

E) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 68, VI, DA LEI 14.133/2021 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício. (*****ART. 5º, INCISO VI, DO DECRETO 2067/2025*****)

F) DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício. (*****ART. 5º, INCISO VII, DO DECRETO 2067/2025*****)

G) DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício. (*****DECRETO 1346/23*****)

***** APENAS PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)*****

H) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL 14.133/2021, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício. (*****§ 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL 14.133/2021*****)

OBSERVAÇÕES:

A licitante fica responsável pela veracidade do(s) documento(s) apresentado(s) exigido(s) neste anexo.

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS POR E-MAIL, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE E NÚMERO DO PREGÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Ata de Registro de Preços nº XX
Pregão Eletrônico nº 049/2026 – SMS.
Interessado: Secretaria Municipal da Saúde.**

Aos **xxxx** dias do mês de **xxxxxxxxxx** do ano de **dois mil e dezoito**, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal da Saúde, sita na Rua Francisco Torres, nº 830, 9º andar, neste ato representada pela Secretária Municipal da Saúde, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, registra-se os preços da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **xxxxxxxxxx**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX** - **XXXXXXXXXX**, CNPJ nº **xxxxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF **XXXXXXXXXXXX**. Este procedimento está embasado nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 701/2023, e do Edital de Pregão Eletrônico nº 049/2026 – SMS, cujo objeto é **“SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – AMPLA PARTICIPAÇÃO”**, referente ao(s) item(ns) abaixo discriminado(s), com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s), em nome da empresa acima citada. O(s) item(ns) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços com seu(s) respectivo(s) preço(s) registrado(s) não obriga a Secretaria Municipal da Saúde a adquirir as quantidades totais estimadas, podendo ser parciais.

ITEM(NS) COM MENOR PREÇO

ITEM xxx -

Marca

Modelo: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Valor unitário: **XXXXXX**

Quantidade Estimada: **XXXXXXXXXX**

Valor total estimado: **XXXXXXXXXXXXXX**

-
- ♦ Fica declarado que o(s) preço(s) constante(s) da presente Ata, portanto registrado(s), terá(ão) validade de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
 - ♦ A empresa signatária da Ata se compromete a entregar o objeto da licitação, no quantitativo e prazo exigido pelo Município, a partir da disponibilização da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no portal personalizado do fornecedor.
 - ♦ As obrigações da Contratada e do Município, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 049/2026 – SMS e Anexos, instrumentos aos quais a CONTRATADA se encontra vinculada.
 - ♦ Esta Ata de Registro Preços será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.
 - ♦ E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal da Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO - SMS**

ANEXO I – DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026 – SMS

OBJETO: "SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – AMPLA PARTICIPAÇÃO"

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

A(s) empresa(s) relacionada(s) abaixo concordou(ram) em registrar seu(s) item(ns), com preço(s) igual(is) ao do licitante vencedor, para Formação do **Cadastro de Reserva**, na sequência da classificação do certame.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$

EMPRESA – XX
EMPRESA – XX
EMPRESA – XX
EMPRESA – XX
EMPRESA – XX
EMPRESA – XX

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$

EMPRESA – XX
EMPRESA – XX
EMPRESA – XX
EMPRESA – XX
EMPRESA – XX
EMPRESA – XX

- Fica declarado que a licitante com preço constante no cadastro de reserva será convocada quando houver necessidade de contratação de remanescente, devendo cumprir todas as condições previstas na licitação e assinar Ata de Registro, a qual terá validade pelo período restante, considerando a data da publicação.

- As obrigações da Contratada e do Município e demais condições gerais, assim como as penalidades, encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 049/2026